



VOL. 5 | N. 10 | JUL/DEZ DE 2019 | ISSN 2359-4489

CATOLICISMO, PODER E SOCIEDADE



FACES DE CLIO

A criação do Bispado do Pará nos setecentos:

A “pompa e circunstância” como modo de demarcar o lugar social da Igreja em uma sociedade do Antigo Regime

João Antônio Fonseca Lacerda Lima

[Doutorando em História Social da Amazônia – PPHIST/UFPA, Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior – CAPES/BRASIL, e-mail: jafllacerda@yahoo.com.br]

Resumo: O presente artigo versa sobre a importância dada em uma sociedade do Antigo Regime às regras de aparência e prestígio como elementos fundamentais para a manutenção e enaltecimento do poder. No período moderno, o prestígio e a aparência foram elementos importantes na construção de uma nova forma de se comportar e ver o mundo. As faustosas cerimônias tinham um caráter eminentemente didático, visando demonstrar a hierarquia do lugar ocupado e enaltecendo ante aos olhos de todos o lugar de uma instituição no *corpus* social. Neste sentido, quando a instalação dos bispados ao norte da América Portuguesa, a “pompa e circunstância” foi de larga utilidade, de modo a demonstrar o lugar da Igreja e dos eclesiásticos naquela sociedade. Para tanto, analisaremos o cuidado com as cerimônias nos vários âmbitos dos bispados do Maranhão e Pará, desde o ato de instalação das dioceses até o modo de seleção dos clérigos.

Palavras-chave: Antigo Regime, Igreja, Clero Secular, Maranhão, Pará.

The creation of the diocese of Pará in the eighteenth century:

The “pomp and circumstance” as a way of demarcating the Church’s social place in an Old Regime society

Abstract: The present article is about the importance given to the rules of appearance and prestige as fundamental elements to hold and enhance power. In modern period, appearance and prestige were important elements in order to build a new way to behave and see the world. The gorgeous ceremonies had an eminent didactic character, intending to demonstrate the hierarchy of the place occupied and exalting before everyone's eye the place of an social corpus. Therefore, when the installation of bishoprics in the north of Portuguese America, the

“pomp and circumstance” was very useful, showing church and ecclesiastic's place in that society. For that, the care with the ceremonies within many aspects of the bishoprics in Maranhão and Pará, will be analyzed, since the act of installing the dioceses to the selection method of the clergy.

Keywords: Old Regime, Church, Secular Clergy, Maranhão, Pará.

A implantação da hierarquia eclesiástica ordinária na Amazônia Portuguesa

O termo “católica”, a que se designa a Igreja Romana, tem origem na palavra grega *katholikós*, que significa “universal”. Logo, na própria denominação, esta instituição enaltece a sua intenção de se espalhar por todo o mundo conhecido. Para levar a efeito este intento, os territórios são colocados sob a jurisdição de um bispo, sob obediência do papa que o nomeia – ao menos *pro forma*. Até 1551, a cura dos territórios da América portuguesa cabia ao Bispado de Funchal, de onde foi desmembrada a diocese de São Salvador da Bahia, que se constituiu no bispado primaz do Brasil. Vale ressaltar, que a esta altura, a América espanhola já contava com muitas dioceses, já tendo jurisdições eclesiásticas nas Antilhas desde 1515 e uma Sé metropolitana no México desde 1548¹. Em 1676, cento e vinte e seis anos após a criação da diocese de Salvador, foram criados os bispados de São Sebastião do Rio de Janeiro e de Olinda, ficando sufragâneos do agora Arcebispado de Salvador, elevado a esta dignidade na mesma ocasião. Um ano após, em 30 de agosto de 1677, pela bula *Super universas* do Papa Inocêncio XI, foi criado o bispado do Maranhão e em 4 de março de 1719, pela bula *Copiosus in misericordia*, foi criado o bispado do Pará, ambos sufragâneos de Lisboa² e desmembrados da diocese de Pernambuco³.

Por fim, em 1745, foram criados os bispados de São Paulo, Mariana; e as prelazias de Goiás e Mato Grosso, todos sufragâneos da Bahia. Esta foi a estrutura de circunscrições eclesiásticas que perdurou durante todo o período colonial. Note-se, que até o final do século XIX, e por consequência, durante todo o período colonial, a América portuguesa contou com:

¹ BOXER, Charles. *O Império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2014.

² A organização eclesiástica seguiu a organização administrativa já presente para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, que se constituía em uma unidade distinta do Estado do Brasil desde 1621, compreendendo inicialmente as capitanias do Pará, Maranhão e Piauí. Será Estado do Maranhão e Grão-Pará até 1751, e Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir deste ano. Por esta razão, as dioceses criadas em seu território ficavam submetidas ao Patriarcado de Lisboa e não ao Arcebispado da Bahia (Boxer, 2014).

³ A diocese de Pernambuco fora desmembrada da diocese de Salvador em 15 de julho de 1614 então como prelazia, sendo elevada a dignidade de bispado em 1676.

Um arcebispado (Bahia), seis bispados (Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, Pará, Mariana, São Paulo) e duas prelazias (Goiás e Mato Grosso). Deste modo, a ereção das dioceses seguia a organização administrativa do império português, pois eram elevados à bispados, os territórios onde já havia certa dinamicidade administrativa, economia e populacional⁴.

Em suma, o Estado do Brasil possuía sete jurisdições eclesiásticas, enquanto o Estado do Maranhão e Grão-Pará duas⁵. Centremo-nos agora nestas duas últimas, o bispado do Maranhão e o bispado do Pará. O bispado do Pará, foi criado em 4 de março de 1719, tendo como primeiro bispo o carmelita Dom Bartolomeu do Pilar, sobre a criação da dita diocese, escreve Antônio Baena:

A capitania do Pará foi separada e desmembrada da diocese do Maranhão, e constituída em bispado sufragâneo ao Patriarcado de Lisboa... e a matriz de Nossa Senhora da Graça ereta com todos os direitos, honras, e privilégios, de que gozam as sés episcopais do reino. Igualmente lhe dá a saber o mesmo aviso que o soberano há determinado a fábrica de um vasto e custoso monumento para sede episcopal; cujas despesas e obreiros já a munificência regia tinha regulado para que esta nova basílica não fosse segunda na traça a nenhuma fora das correntes do Tejo. Agradece a câmara ao soberano a benignidade, que usou com seus vassallos do Pará elevando por seu moto próprio a matriz da cidade a catedral⁶.

É interessante notar que a criação da diocese, prerrogativa própria da Santa Sé, pelo padroado⁷ cabe ao Rei; ficando evidente que a dita criação nasce da vontade do soberano, que a provê e proverá, determinando que a Sé “não fosse segunda” em relação as que se encontrava no reino. Em suma, o padroado régio, pode ser definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como dispensadora

⁴ SÁ, Isabel dos Guimarães. *Estruturas eclesiásticas e ação religiosa*. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.

⁵ As dioceses do Maranhão e Pará foram sufragâneas do Patriarcado de Lisboa por todo o período colonial, passando ambas para a Arquidiocese da Bahia em 5 de junho de 1827, pela bula *Romanorum Pontificum* (AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978, p. 74).

⁶ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969, p. 145.

⁷ Segundo João Dornas Filho, o padroado “de uma simples concessão da Santa Sé, se transformou em tutela permanente do direito majestático exercido pelos reis. E esse direito vinha sendo exercido desde 1455, quando Calixto III, pela bulla *Inter coetera*, deu poderes aos soberanos portugueses para conferir, além da apresentação, a própria colação sem dependência dos diocesanos, assim como toda a jurisdição ordinária, domínio e poder in *spiritualibus*, com faculdade de conceder todos os benefícios com cura e sem cura d’almas. E não é só. Julio III, em 1551, além de confirmar esses poderes, ainda ao amplia, facultando collalos por si ou por outrem, e provelos in *temporalibus* como in *spiritualibus*” (DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 17).

das missões e instituições eclesiásticas, advindo estes privilégios de uma série de bulas. Um fato que atesta muito bem que as nomeações dos bispos, por exemplo, se deviam mais a interferência do Estado português do que por “mercê de Deus e da Sé Apostólica”⁸, é quando da nomeação de Dom Frei João de São José e Queirós para o bispado do Pará. Em 1759, o dito, tendo sabido de sua nomeação para o episcopado, foi até a Corte com o intuito de agradecer e beijar as mãos do monarca⁹. No quadro da economia de mercês¹⁰, este gesto era sinal do dever que o vassalo tinha de agradecer e retribuir com sua reverência a dádiva recebida.

Retornando ao ato de instalação da diocese, o primeiro bispo:

Toma posse no dia 21 de setembro com extremo júbilo veneração e estima cordial dos seus filhos espirituais. A rua solene procissão, que odoraram com flores e folhas aromáticas; as alcatifas de sede pendentes nas janelas; o arrumamento das companhias de infantaria; e o arco levantado no largo do Carmo junto a boca da rua do Norte; tudo foi demonstração pública de uma eximia alegria, e do quanto preservam o prelado. No dia subsequente ao da posse começaram as funções do culto divino na capela de São João Batista, onde o bispo colocou a sede de sua jurisdição porque a dita capela estava servindo de Paróquia da Senhora da Graça desde que a respectiva antiga igreja se achava derrida para se fabricar outra¹¹.

As demonstrações de respeito tanto por parte da população, quanto das autoridades em relação ao bispo, pode nos passar a impressão que havia uma harmonia nesta relação, porém, nem sempre era assim. Sergio Buarque de Holanda cita um conflito envolvendo o décimo bispo do Maranhão, Dom Antonio de Pádua Belas, afirma ele: “puniu o bispo um pároco de procedimento escandaloso devidamente averiguado, apelou este para uma junta da coroa... que deu provimento ao recurso do sacerdote”¹². Fica aqui, de modo claro, um conflito de atribuições, pela hierarquia da Igreja, o padre deve obediência ao bispo, seu superior imediato; porém, ambos, em razão do padroado régio, são funcionários do Estado, que no

⁸ Expressão recorrente que segue aos documentos publicados pelos bispos em seus bispados.

⁹ PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 94.

¹⁰ A economia da mercê era importantíssima no Antigo Regime e aspecto vinculante de toda a sociedade; pois sendo caracterizada pela relação rei-vassalo, do rei emanavam as benesses e daqueles que as recebiam se tinha assegurada a obediência. Neste sentido, em uma sociedade com características estamentais, haviam muitos que ascendiam socialmente via “mérito” de serviços à coroa (OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001).

¹¹ BAENA, 1969, p. 145-146.

¹² HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011, p. 81.

caso apoiou o padre. Estes e outros episódios culminaram com o pedido de renúncia por parte do bispo.

Ainda sobre a citação de Antonio Baena, deve se ressaltar um recurso que será amplamente utilizado pela Igreja, não só para cristianizar aqueles que ainda não estavam na sua grei, mas também para dar aos batizados o sinal de sua transcendência - a exterioridade das cerimônias¹³.

Peter Burke, ao referir-se a relação entre a vida diária de Luís XIV e como seus atos criam e dão sentido a sua imagem de monarca, afirma que: “a vida diária do rei compunha-se de ações que não eram simplesmente recorrentes, mas carregadas de sentido simbólico, porque eram desempenhadas em público por um ator cuja pessoa era sagrada”¹⁴. Neste sentido, o bispo diocesano no ato de sua posse, revestido de suas vestes e insígnias próprias, demonstra externamente o seu lugar como pontífice daquela porção da Igreja universal. Após adentrar na Sé, proferia o juramento de joelhos, devendo colocar suas mãos nos Evangelhos, beijando-o em seguida, conforme definia o *Ceremoniale episcoporum* promulgado pelo papa Clemente VIII¹⁵. Após este “teatro”¹⁶, estava assim erigido o bispado do Pará.

Gostaríamos aqui de realçar a suntuosidade das vestes envergadas pelo bispo diocesano. Há, para os eclesiásticos, dois tipos de vestes: as de uso comum, chamadas de “vestes talaes” e as de uso litúrgico, para as celebrações religiosas. De acordo com as leis canônicas, os eclesiásticos jamais deviam se apresentar ante o povo sem tais vestes. Em geral, o bispo diocesano envergava a batina episcopal, junto ao sobrepeliz e a murça. Porém, era no exercício litúrgico que as vestes ganhavam maior esplendor. Por cima da batina, o prelado vestia oito outros paramentos (*Amito, Alva, Cíngulo, Manípulo, Estola, Tunicela, Dalmática e*

¹³ Uma das questões discutidas no Concílio de Trento foi a importância dos ritos para a formação dos batizados, em geral, dada a maioria da população ser iletrada, as cerimônias teriam um papel importante em significar de modo externo o que se deveria crer internamente, as vestes litúrgicas, a beleza dos objetos, tudo deveria concorrer para expressar aos olhos de todos a majestade de Deus. Sobre isso, diz Xabier Basurko: “La vestimenta litúrgica va perdiendo el sentido de su funcionalidad para convertirse en ‘ornamentos’, que recamados en oro y plata se transforman en suntuosa exhibición decorativa de imágenes o de alegirías”. (BASURKO, Xabier. *Historia de la Liturgia*. Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica, 2006, p. 334).

¹⁴ BURKE, Peter. *A fabricação do rei – a construção da imagem pública de Luís XIV*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994, p. 101.

¹⁵ Paiva, 2006, p. 89.

¹⁶ Aqui o termo “Teatro” se refere ao que Peter Burke denomina de “Estado de teatro” ou “Estado de espetáculo”, onde os atos públicos eram entendidos como encenações seguindo um rigoroso roteiro, no caso em que nos debruçamos o citado *Ceremoniale episcoporum*, livro que descrevia minuciosamente o cerimonial a ser desempenhados pelos bispos no exercício de suas funções litúrgicas (*Ceremoniale episcoporum*, Clementis Papa VII et Innocentii X. Roma: Typ. & sampt. Michaelis Angeli & Petri Vincentil de Rubels, 1713).

Casula)¹⁷, o que lhe dava um porte majestático. Na imagem que se segue, vemos a estátua do sexto bispo do Pará, Dom Frei Caetano Brandão, colocada na praça em frente à Catedral de Belém do Pará no início do século XX. A imagem nos permite entrever a efeito que as vestes causavam aos olhos dos espectadores, o bispo, guarnecido de suas insígnias, em especial o báculo, traz em sua figura o que significa, isto é, o sinal de pastor e chefe daquela porção do “povo de Deus”.

Imagem 1: Estátua de Dom Frei Caetano Brandão, sexto bispo do Pará (1782-1790).



Fonte: www.monumentosdebelem.ufpa.br/transcodificacao/index.php/monumento/frei

¹⁷ Amito: pano retangular, usado para cobrir o colarinho da batina; alva: túnica branca, usada para cobrir completamente a batina; cingulo: cordão de tecido usado para ajustar a alva ao corpo; manípulo: tira de pano usada no braço esquerdo; estola: tira de pano usada por sobre o pescoço e pendente para frente, sendo ajustada ao corpo pelo cingulo; tunicela: espécie de túnica curta, de uso dos subdiáconos; dalmática: espécie de túnica curta, de uso dos diáconos; e casula: paramento amplo usado por cima de todas as vestes, próprio dos presbíteros. O bispo, como maior autoridade eclesiástica em sua jurisdição, envergava as vestes próprias daqueles que lhe eram subordinados. Os três últimos paramentos listados eram os mais ornados, comumente guarnecidos de fios de ouro (REUS, João Batista. *Curso de Liturgia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1944).

As cerimônias no Cabido Diocesano

Os cabidos nas catedrais tinham por principal atribuição ajudar os bispos na administração das dioceses. Para além de terem a seu cargo todas as atividades relacionadas com o primeiro templo da diocese, lhes cabia, em período de sede vacante ou de ausência do prelado, o governo das dioceses. Durante a Idade Média, o corpo capitular vivia em comunidade com o bispo, mas aos poucos houve a separação entre estas duas instâncias de modo que já no século XIII não mais existia a vida comum entre o bispo e seu cabido. Dessa vida comum dos cônegos nas sés, herdou-se o costume do comparecimento dos capitulares para rezarem juntos as horas canônicas¹⁸, isto era de tal importância, que havia um capitular específico para fiscalizar seus pares na assiduidade nas orações¹⁹. Assim se expressa as Constituições do Arcebispado da Bahia²⁰ acerca do papel dos cabidos:

Para conservação e aumento da eclesiástica disciplina e divino culto, e para ajudarem aos bispos nos ministérios de seu ofício, advertimos que os que neles forem providos devem ser tais que bem possam satisfazer as obrigações de seu cargo; e, por isso, dispôs o sagrado Concílio Tridentino... ordenamos e mandamos que, nos dias em que dissermos missa, dermos ordens ou fizermos qualquer outro pontifical em nossa Sé, se achem presentes todas as dignidades, cônegos prebendados e meio prebendados e capelães que na cidade estiverem²¹.

Em suma, o cabido era essencial para o governo da diocese, tanto por seu caráter consultivo ao bispo diocesano, quanto pela administração da diocese na falta deste último. A criação do cabido na Sé do Pará foi concomitante à ereção da diocese, de modo que quando da chegada do bispo em 29 de agosto de 1724, junto a ele vinha:

o reverendo doutor Antonio Troyano, primeiro arceidiago, de dezoito padres destinados para as outras dignidades, canonicatos, e benefícios... o corpo capitular, que segundo a bula de ereção da Catedral – *Copiosus in Misericordia* – deve compor-se de quarenta ministérios repartidos em três jerarquias: a primeira de

¹⁸ As laudes, feitas de manhã; e as vésperas, no começo da noite, são as horas canônicas mais importantes; a elas se juntam a prima, terça, sexta, nona, completas e matinas. A oração nestes horários tem raízes judaicas, sendo depois incorporadas às práticas dos cristãos (MARTÍN, Julián López. *História e Teologia do Ofício Divino*. In: A Liturgia da Igreja: teologia, história, espiritualidade e pastoral. São Paulo: Paulinas, 2006).

¹⁹ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

²⁰ Este corpo legislativo, ainda que pensado numa realidade local, isto é, a igreja da Bahia, na prática teve importância para todo o território da América Portuguesa, pois seu texto resultava numa adaptação para as realidades locais os preceitos do Concílio de Trento e dos textos canônicos portugueses. Portanto, as *Constituições da Bahia* inauguram o pensar a Igreja na realidade da América Portuguesa, são leis pensadas “à luz” da realidade local. Dada esta relevância, as *Constituições da Bahia* foram adotadas por todos os bispados portugueses na América, mesmo aqueles que em tese, estariam sob a raia do Patriarcado de Lisboa, como é o caso dos bispados do Maranhão e Pará.

²¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, Tít. 36, n. 605-607

quatro cônegos graduados, arcediogo, arcipreste, chantre e mestre escola; a segunda de cônegos simples dez de ordem presbiteral, seis de ordem diaconal, e quatro de ordem subdiaconal; e a terceira de dezesseis beneficiados²².

Atrelado aos membros do corpo capitular havia um séquito composto por:

nove capelães cantores, onze capelães acólitos, dois mestres de cerimônia, um do bispo e outro do cabido; um organista; dez acólitos; seis serventes, dos quais um é porteiro da massa, três são guardas, e dois são sineiros; e um armador que é pago pelo rendimento aplicado às despesas da sacristia e reparos da igreja²³.

Para se alcançar postos canonicais, era necessário possuir alguns requisitos básicos estabelecidos pelo Concílio de Trento e pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia²⁴. Em primeiro lugar, só eram acessíveis a eclesiásticos, portanto detentores de ordens sacras, mais precisamente do subdiaconato, diaconato e presbiterado. Dentro do corpo capitular havia uma hierarquia dividida em três níveis: O primeiro, que compreendia as dignidades (*arcediogo, arcipreste, chantre e mestre-escola*); o segundo nível, representado pelos cônegos prebendados e o terceiro nível formado pelos beneficiados. Atrelada a esta hierarquia, estavam ofícios auxiliares.

A primeira das dignidades era o arcediogo, a quem cabia assistir ao bispo nas celebrações pontificais, bem como atestar a idoneidade dos candidatos ao ministério sacerdotal. O arcipreste era o decano do cabido, cabendo-lhe zelar pela correta execução dos deveres eclesiásticos e pelo estilo de vida daqueles que estão sob sua autoridade. O chantre era presidente do coro da catedral e responsável por todos os assuntos ligados aos aspectos espirituais do cabido, sobretudo na preparação das horas canônicas, sendo seu dever fiscalizar seus pares quanto ao cumprimento da assistência ao coro da catedral nas orações em comum. Por fim, o mestre-escola era responsável pela formação dos capitulares e dos demais oficiais auxiliares do cabido (*capelães, moços do coro e criados*).

Em relação aos números, para o Bispado do Pará haviam quatro cônegos com dignidades, vinte cônegos prebendados e dezesseis cônegos beneficiados; atrelados a doze capelães do coro, um organista, nove capelães músicos, oito moços do coro, dois mestres de cerimônias, dois sacristães, dois ajudantes dos sacristães, um porteiro, três varredores e um sineiro. Se contarmos as três hierarquias, temos quarenta cônegos e mais o séquito de

²² Baena, 1969, p. 145.

²³ Baena, 1969, p. 145

²⁴ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 3, Tít. 36, n. 605.

quarenta e um ofícios, totalizando oitenta e um membros do corpo capitular da Sé do Pará²⁵. Esta grande quantidade de indivíduos servindo em uma mesma igreja, deve ser entendida à luz das funções que a Catedral desempenha em um bispado²⁶. A Catedral, que possui este nome em razão de em seu interior se localizar a “cátedra”, trono de onde o bispo diocesano governa sua diocese; é a igreja principal de uma circunscrição eclesiástica, daí a razão de em geral ser uma igreja bem ornada e possuir um séquito de vários ministros.

O Concílio de Trento, para fazer frente aos ataques protestantes, insistia na importância da exterioridade e visibilidade das celebrações litúrgicas. Neste sentido, o cerimonial além de agradar a Deus, deveria encher os olhos da população em geral. A Sé do Pará, com a grandeza do templo e o esplendor das celebrações litúrgicas, deveria ser sinal da presença divina nesta localidade, logo a igreja Catedral com todo seu corpo capitular, era lugar central para aqueles que acorriam ao encontro de Deus²⁷. Se ressalte também a localização da Sé dentro do ambiente das cidade, se situando próxima do Palácio dos Governadores e do Forte, caracterizando os três estados sociais²⁸. Em face de toda esta importância, na ordem régia de criação do bispado do Pará o monarca português recomenda que seja feito “um vasto e custoso monumento para sede episcopal; cujas despesas e obreiros já a munificência regia tinha regulado para que esta nova basílica não fosse segunda na traça a nenhuma fora das correntes do Tejo”²⁹. O intento de possuir uma Sé a altura da dignidade de bispado teve de esperar vinte e oito anos, já sendo bispo Dom Guilherme de São José, que aos três de maio de 1748 junto ao cabido, lançou a pedra fundamental da Catedral “no mesmo sitio da antiga matriz de Nossa

²⁵ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 122, D. 9396).

²⁶ O cabido da Sé de Lisboa, de onde o Maranhão e o Pará eram sufragâneos, se constituía numa pequena corte análoga a do Papa em Roma. Em meados do XVIII, após a união da Lisboa ocidental com a Oriental, o corpo capitular do Patriarcado assim se constituía: “24 principais com hábito cardinalício (...) 72 prelados ou ministros de hábito prelatício, divididos em várias jerarquias: prelados presbíteros com insígnias episcopais e exercício de pontifical, protonotários, subdiáconos e acólitos (...) 20 meritíssimos cônegos, divididos em presbíteros, diáconos e subdiáconos (...) 12 reverendos beneficiados (...) 32 reverendos beneficiados (...) 32 clérigos beneficiados (...) Temos até aqui 192 figuras; mas o quadro completo do pessoal abrangia cerca de 400, pois havia mais 83 clérigos e 76 músicos, número que depois foram aumentados, e mais 39 oficiais seculares” (OLIVEIRA, Miguel de Oliveira. *Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa*. Lisboa: União Gráfica, 1950, p. 16-17).

²⁷ Sobre isso: “La liturgia de la misa seguía a los ojos de los fieles algo inaccesible de un orden superior, tan inmutable como misterioso, en cuyo centro resplandecía siempre el Santísimo Sacramento. En algunos tratados de la época se defiende el principio de que la misa debía conservar para los fieles la venerabilidad de su carácter sagrado, precisamente a través del velo de misterio que le cubría” (BASURKO, 2006, p. 338).

²⁸ “O casco desta divisão da sociedade em ordens ou estados era constituído por uma distinção antiquíssima de três estados sociais, correspondentes a três funções sociais fundamentais – a guerra, o culto religioso e o sustento material (*bellatores, oratores, laboratores*)” (HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994, p. 308-309).

²⁹ Baena, 1969, p. 108

Senhora da Graça, defronte do Colégio de Santo Alexandre dos padres da Companhia”³⁰. Na imagem abaixo, em destaque a Sé ainda em construção.

Imagem 2: Cidade de Belém do Grão-Pará – Meados do século XVIII



Fonte: **Desenho de João André Schwebel**. Serviço de Documentação Geral da Marinha, Rio de Janeiro. Em destaque nosso, a Sé do Pará ainda em construção. Disponível em: <http://www.forumlandi.ufpa.br/biblioteca-digital/desenho/cidade-de-belem-do-grao-para-prospecto-do-poente>.

É importante notar, que os vários postos da estrutura diocesana eram expressão da hierarquização própria das sociedades do Antigo Regime³¹, onde o respeito pela forma, como por exemplo a diversidade de vestes próprias de cada grau hierárquico, não era mero “formalismo”, mas expressão das posições ocupadas³². Esta preocupação com a exterioridade a ser apresentada pelo cabido se expressa em uma carta datada de 21 de junho de 1802, onde os cônegos da Sé do Pará, ao pedirem aumento de suas cômruas, dentre as razões expostas, se elenca o custo das vestes³³. O máximo de poder do cabido se dava no período de Sede

³⁰ Baena, 1969, p. 155

³¹ A sociedade do Antigo Regime tinha como escopo valores e práticas que derivam de uma visão orgânica da sociedade, onde o rei seria a cabeça do corpo social e político. O rei, como cabeça, manteria o equilíbrio e harmonia, zelando pela ordem, garantindo a justiça que deveria corresponder ao princípio de dar a cada um o que lhe cabe, respeitando direitos, desigualdades e privilégios. Esta premissa também era visível na hierarquia das instituições, onde raramente instituições distintas tinham poderes equiparados. (XAVIER & HESPANHA. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 Lisboa: Ed. Estampa, 1993; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII*. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283).

³² ELIAS, Nobert. *A Sociedade de corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

³³ Carta (AHU_ACL_CU_013, Cx. 122, D. 9396).

Vacante. Em tais períodos, o cabido exercia parte das funções episcopais, nomeando os vários postos da administração diocesana.

A administração diocesana – Câmara e Auditório Eclesiástico

Do ponto de vista burocrático, a administração da diocese funcionava através de dois órgãos que atuavam de modo complementar – a Câmara Eclesiástica e o Auditório Eclesiástico. Ao primeiro cabia emitir as cartas para cura das paróquias, despachar os assuntos e pedidos que se dirigiam aos bispos, lavrar as licenças para recepção dos sacramentos, como dos candidatos às ordens sacras, validar os estatutos das confrarias, preparar o registro geral dos confessados tendo como base os róis enviados pelos párocos, enfim, todos os assuntos de natureza “espiritual no âmbito da diocese”³⁴. Em relação aos agentes da Câmara Eclesiástica, duas funções são centrais, a de provisor e escrivão. O primeiro deveria ser graduado em direito canônico cabendo-lhe: presidir a reunião da “mesa episcopal”³⁵ quando da ausência do bispo, reportar ao bispo tudo o que “convém ao bom governo” do bispado, dar penitência aqueles que não cumprirem com a obrigação da confissão na Quaresma, responder aos pedidos dos vigários e cura do bispado, organizar a matrícula dos candidatos às ordens sacras, assinar as cartas de curas e de excomunhões³⁶. Ao escrivão³⁷, por sua vez, cabia registrar tudo que tramitasse na câmara eclesiástica, para tanto, deveria ter em seu poder livros próprios³⁸.

O outro órgão era o Auditório Eclesiástico, também chamado de Juízo Eclesiástico, este por sua vez, legislava sobre os crimes e a querelas que envolviam o foro eclesiástico, tratando por assim dizer da vida “temporal” do bispado. O auditório tinha um conjunto numeroso de funcionários, cujo chefe era o vigário-geral. A este, cabia “toda a administração da justiça”, devendo ser “formado doutor ou bacharel na faculdade dos sagrados cânones”, em suma, o vigário-geral fazia às vezes de juiz; outra função a destacar é a do escrivão, a quem cabia

³⁴ PAIVA, José Pedro. A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII. *Lusitania Sacra*, 2º série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.

³⁵ Modo de designar as reuniões deliberativas da Câmara Eclesiástica.

³⁶ Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, Tít. 1, n. 1-36.

³⁷ O escrivão não possuía salário fixo, recebendo de acordo com o tipo de documento que despachasse.

³⁸ Um livro “numerado e rubricado pelo provisor em que registrará todas as cartas de curas e capelães”, outro livro para as colações e confirmações de benefícios, outro livro para matrícula das ordens, outro livro para registrar “os títulos dos benefícios, pensões ou patrimônios dos que se houverem de ordenar de ordens sacras”, outro livro para as confrarias, outro livro para registrar os culpados em visitação, outro livro para os termos de fianças para os casamentos; também lhe pertence realizar as diligências de *genere* e mais diligências de ordens, bem como registrar os aprovados para ordens. Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, Tít. 13, n. 459-491.

registrar tudo que se passasse no exercício dos processos do auditório”³⁹. Além destes, serviam no Juízo Eclesiástico o meirinho, que prendia os culpados e zelava pela ordem nas audiências; visitantes, que eram emissários do Bispo em localidades distantes; examinadores, que examinavam os que se apresentavam para receber ordens ou ouvir confissões e os vigários de Vara, delegados do bispo em certos distritos de modo a criar maior coesão na diocese⁴⁰.

Em suma, para ocuparem os cargos quer da Câmara, quer do Auditório Eclesiástico, os clérigos deveriam cumprir certos requisitos relativos à conduta, idade, limpeza de sangue⁴¹ e formação; bem como seguir o *script* processual prescrito pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e do Regimento da Câmara e Auditório Eclesiástico. Os cargos mais proeminentes eram geralmente preenchidos por indivíduos da confiança dos bispos, ou dos cabidos, em tempo de Sé vacante. Por este motivo, após a chegada de um novo prelado a uma diocese era normal uma “dança de lugares”, sobretudo nos cargos mais importantes, o mesmo acontecendo após a vacância, altura em que os cabidos quase de imediato nomeavam novos titulares dos cargos⁴².

O itinerário de formação intelectual dos clérigos

O Concílio de Trento foi fundamental para definir a necessidade do candidato às ordens sacras possuir uma conduta e uma formação irrepreensível, dado o seu papel de ser mediador entre Deus e os homens, como defende a doutrina da Igreja⁴³. Assim define o Concílio acerca do procedimento para admissão às ordens sacras:

Os que querem ser promovidos às ordens menores, tenham testemunho favorável do

³⁹ Na hora das audiências, o escrivão deveria acompanhar o vigário-geral, inclusive no retorno deste a sua casa, além de registrar em livros numerados e rubricados pelo vigário geral as audiências e das diligências empreendidas pelo juízo. Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, Tít. 17, n. 524-589.

⁴⁰ Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia, títs. 2, 5, 13, 14, n. 52,359, 492.

⁴¹ A questão da limpeza de sangue é pré-requisito para acesso na maioria das instituições portuguesas, sendo que algumas instituições são mais rigorosas nas averiguações que em outras. Estas exigências são presentes na Inquisição, nas forças armadas, na administração municipal e nas corporações de artífices e nas ordens militares (REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueira. *“A honra alheia por um fio”*: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009).

⁴² PAIVA, José Pedro. Geografia Eclesiástica. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-307.

⁴³ “Este sacerdócio, como mostram as Sagradas Escrituras, como ensinou sempre a Tradição da Igreja Católica, foi instituído por nosso Salvador [cân. 3], o qual deu aos Apóstolos e seus sucessores no sacerdócio o poder de consagrar, de oferecer e de ministrar o seu Corpo e Sangue, bem como de perdoar e reter os pecados [cân. 1].” Concílio de Trento, sessão XXIII, cap. 1, n. 957.

pároco e do mestre do seminário em que são educados. E aqueles que estão para serem promovidos às ordens maiores, apresentar-se um mês antes ao bispo, que dará ao pároco ou a outro que parecer mais conveniente, a comissão para expor os nomes propostos publicamente, e resolução que pretendem ser promovidos, ter relatórios diligentes de pessoas de confiança sobre o nascimento dos mesmos ordenandos, idade, hábitos e vida; e transmitirá o mais depressa possível ao próprio bispo cartas testemunhais contendo o inquérito ou relatórios feitos⁴⁴.

Quanto às virtudes esperadas de um sacerdote, segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia os candidatos às ordens sacras deveriam ter o desejo de “servir a Deus nosso Senhor em sua Igreja”, de modo que são mais necessários:

clérigos para cura das almas, missionários zelosos e confessores, do que clérigos extravagantes, ordenados somente a título de patrimônio, sem outra ciência mais que dizer missa; os quais além de serem de pouca utilidade a Igreja, muitas vezes vivem tão esquecidos de sua obrigação que chegam a ser afronta do seu estado e escândalo aos seculares.⁴⁵

Mais do que definir quais os dotes necessários para um indivíduo que busca o sacerdócio, o trecho acima nos revela o perfeito conhecimento por parte das autoridades eclesiásticas que muitos dos clérigos já ordenados não estavam muito ciosos no cumprimento de suas funções. Há em Portugal até meados do século XVIII o aumento das fileiras de homens que ingressavam na vida sacerdotal, possivelmente muitos optassem por essa escolha no contexto de estratégias familiares ou pessoais de ascensão social. A busca por dignidades nos cabidos, por colações e outras quaisquer rendas no contexto político-administrativo das dioceses servia também para ratificar o poder de algumas famílias e para “dar um futuro mais digno a descendências bastardas”, o que seria observável na metrópole ainda nos meados de Setecentos⁴⁶. Para o Brasil, a historiografia já atentou para o fato de ser comum encaminhar ao menos um dos filhos para a carreira sacerdotal, pois a vida eclesiástica representava sempre uma boa opção tanto para homens considerados desqualificados, como mulatos, pardos e filhos ilegítimos de padres, bem como àquelas famílias mais abastadas que desejavam manter sua condição⁴⁷.

⁴⁴ Concílio de Trento, sessão XIII, cap. 5.

⁴⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 1, tít. 50, n. 211.

⁴⁶ PAIVA, 1991.

⁴⁷ WERNET, Augustin. *A Igreja Paulista no século XIX*. São Paulo; Ática, 1987.

Quanto à formação dos candidatos ao sacerdócio, da segunda metade do século XVI até a era Pombalina, os Colégios dos Jesuítas na Colônia eram os responsáveis pela formação tanto daqueles que almejavam a carreira sacerdotal quanto dos leigos sem pretensão de ingressar no corpo clerical, de modo que os colégios simbolizavam a dupla função (religiosa e regalista) delegada aos padres da Companhia de Jesus no território ultramarino: a evangelização do gentio e a educação dos colonos. Os jesuítas seriam os responsáveis por uma política de instrução e do clero e, desde 1688, teriam inaugurado cursos de teologia moral, iniciando-se os estudos de formação sacerdotal nestas terras⁴⁸.

Segundo Riolando Azzi, a formação sacerdotal do período colonial se deu em quatro etapas principais: as confrarias do Menino Jesus, os colégios dos Jesuítas, os seminários eclesiásticos e os seminários episcopais. As confrarias do menino Jesus foram a primeira solução para o problema das vocações sacerdotais em terras da América portuguesa. Como iniciativa do Pe. Manuel da Nóbrega, em 1550 se começou a organização de internatos de modo a abrigar órfãos vindos do reino e meninos da terra; cuja finalidade era a formação moral e o preparo destes para a vida religiosa. Foram criados quatro destes estabelecimentos, um em Salvador, outro em Porto Seguro, em Vitória e em São Vicente⁴⁹.

Em 1560, com os Colégios Jesuítas já mais bem equipados e com número considerável de candidatos ao sacerdócio, constitui-se uma formação mais abrangente em três níveis: um curso elementar; outro intermediário e uma formação superior. Para os candidatos ao sacerdócio, havia um curso de teologia. Este modo de formação do clero vigorou até meados do século XVIII, quando da expulsão dos inacianos. Os seminários eclesiásticos e episcopais, por sua vez, ganharam maior impulso com a expulsão dos padres da Companhia de Jesus na segunda metade do século XVIII. Neste sentido, no geral, a fundação, manutenção e organização dos seminários na América portuguesa se deveu no período colonial aos jesuítas.

No século XVII surgem dois colégios de grande importância para a formação intelectual no território do Estado do Maranhão e Grão-Pará, o Colégio Máximo do Maranhão e o colégio Santo Alexandre no Grão-Pará. Já em 1688, no Maranhão foram inaugurados os cursos de teologia moral dando início a formação sacerdotal naquelas terras. No Pará, o

⁴⁸ VILLAÇA, Antonio Carlos. *O Pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006; BOSCHI, Caio César. A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991.

⁴⁹ AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colônia. In: *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 155-242.

colégio fundado em 1653 manteve durante o século XVII aulas de filosofia e teologia moral, ficando o curso de teologia especulativa para o Maranhão. É de se ressaltar que o colégio do Pará também era senda de formação de outros regulares como mercedários e clérigos seculares. Havia também um colégio na Vigia, acerca disto D. Frei Caetano Brandão assim se expressa em 01 de novembro de 1786:

Esta vila foi muito considerável no tempo dos padres jesuítas: tinha um colégio, em que instruía a mocidade, e formaram um grande número de ministros eclesiásticos de que ainda restam alguns, que servem na Catedral do Pará, e em diversas paróquias da diocese⁵⁰.

Em 1731 os jesuítas teriam construído um prédio, em São Luís, destinado a um curso de Teologia, Filosofia, Retórica, Gramática e Primeiras Letras, que também foi autorizado a conferir o grau de Doutor *ex jure pontifício*⁵¹. Dom Manuel da Cruz foi o primeiro bispo a pensar na criação de um seminário para diocese do Maranhão, porém foi transferido para Mariana em 1745 antes de realizar seu intento. Em Mariana a criação do seminário foi um dos primeiros atos de seu governo pastoral, demonstrando sua preocupação com a necessidade da formação do clero diocesano. No mesmo período foram criados os seminários de São José no Rio de Janeiro (1739), Bahia (1743) e São Paulo (1757), todos confiados à direção de padres jesuítas⁵².

Durante o bispado de Dom Fr. Francisco de São Tiago, em 1752, teria se dado a fundação, em São Luís, do Seminário de Santo Antonio⁵³ e o Recolhimento de Nossa Senhora da Anunciação e Remédios, ambos por iniciativa do Pe. Gabriel Malagrida⁵⁴, que anteriormente, em 08 de dezembro de 1745 fundou o Seminário Nossa Senhora das Missões

⁵⁰ RAMOS, Luis de Oliveira. *Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991, p. 75.

⁵¹ MEIRELES, Mário Martins. *História da Arquidiocese de São Luís*. São Luís: Universidade do Maranhão/SIOGE. 1977.

⁵² MICELI, Sérgio. *A elite eclesiástica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

⁵³ Em uma carta datada de primeiro de outubro de 1753, dirigida a à rainha-mãe, Malagrida assim referêcia as dificuldades para o estabelecimento do Seminário do Maranhão: “Chegado felicissimamente ao Maranhão, tratei logo, com ânsia possível, do seminário ainda que aquele religioso bispo fizesse suas dificuldades para embargarme por causa do espólio, que ele quer dirigir a outros pios usos e foi já determinado pelo seu antecessor, Frei Manuel da Costa, por patrimônio do dito seminário. Contudo, se acomodou. (...) reduzi, à forma de seminário interino uma casa que, em algum tempo, tinha servido de Palácio Episcopal, perto do Colégio, aonde assistem de presente dois padres da Companhia, e os seminaristas logo entraram e, com os que estão para entrar, chegarão até 30” (MALAGRIDA, Gabriel. *Cartas e escritos* – Tradução e organização Pe. Ilário Govoni SJ. Belém: Paka-Tatu, 2012, p. 121).

⁵⁴ MARQUES, César Augusto. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*. São Luís: Edições AML, 2008.

em Belém⁵⁵. Quando da fundação deste último, o missionário jesuíta recebeu da coroa: “a doação de uma casa, que dá cômodo para pouco mais de vinte seminaristas, e de duzentas vacas e uma porção de terras, e algumas esmolas para patrimônio do mesmo seminário”⁵⁶.

O seminário de Belém foi fundado durante o pastoreio de Dom Guilherme de São José, religioso da Ordem de Cristo de Tomar. O dito seminário foi logo fechado por influência do bispo diocesano, que não tinha dado seu *placet* para fundação do dito seminário, pedindo à coroa que o mesmo fosse dissolvido já que por determinação do Concílio de Trento, os seminários estariam sujeitos à jurisdição dos bispos (Ramos, 1985, p. 29); sendo reaberto em 17 de junho de 1749 com aprovação de Dom Frei Miguel de Bulhões, delegando aos padres jesuítas sua administração. Há notícias que o Pe. Gabriel Malagrida também tinha por intenção fundar um seminário na vila de Cametá, não recebendo o aval da coroa portuguesa⁵⁷. Neste sentido, sobre o seminário de Belém “em 1745 deu-se a primeira fundação em caráter particular à qual seguiu-se o fechamento; em 1749 deu-se a segunda com aprovação do Bispo a qual teve autorização régia em 1751 e plena execução em 1752”⁵⁸. Inicialmente localizava-se em duas casas de dois pavimentos na Rua do Açougue (Atual Gaspar Vianna), mudando-se após a expulsão dos jesuítas para seu antigo colégio⁵⁹.

Se no geral a formação dos clérigos seculares era parca, aqueles que primaram por uma boa formação se destacavam em relação a seus pares, de modo que possuíam maior possibilidade de ascender a altos postos da hierarquia diocesana. O Concílio de Trento exorta que a todas as dignidades capitulares e pelo menos metade dos canonicatos, sejam ocupados por doutores, mestres ou licenciados, em Teologia ou direito canônico. Uma boa formação era pré-requisito para quem queria exercer funções como a de vigário-geral, agente mais importante do Auditório Eclesiástico.

As cerimônias até a Ordenação

Como vimos, a admissão de candidatos ao sacerdócio estava regida em primeiro lugar pelos ditames do Concílio de Trento e de modo mais local, pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Segundo estas normas, os aspirantes passavam por uma série de

⁵⁵ Ramos, 1991, p. 30.

⁵⁶ Baena, 1969, p.154.

⁵⁷ MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Pará*. Belém: Grafisa, 1976, p. 527.

⁵⁸ LUSTOSA, Antônio de Almeida. *Breve monografia sobre o seminário*. Belém: Grafisa Editora, 1933.

⁵⁹ ROCHA, Hugo. *O Seminário de Belém*. Belém: Falangola Editora, 1993.

etapas, ritos que o incorporariam pouco a pouco à função que desempenharia junto ao povo. A própria disposição dos graus por onde o candidato passava, era como que uma escala, cujo cume era a ordenação sacerdotal. A admissão começava com a prima-tonsura, onde se fazia uma espécie de auréola no candidato, retirando de sua cabeça uma parte de seu cabelo, em forma de círculo, como sinal visível de seu novo estado. Atrelado ao rito da tonsura, o agora clérigo recebia a Batina, veste própria dos eclesiásticos. Neste sentido, não bastava ser clérigo, era fundamental demonstrar exteriormente que se era, bem ao gosto desta sociedade onde “o ser de um homem se confunde com sua aparência”⁶⁰.

Segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia⁶¹, as ordens eram divididas em quatro menores e três ordens maiores. As ordens menores eram ostiário, leitor, exorcista e acólito. O candidato às ordens menores deveria ter no mínimo idade de sete anos completos, saber ler e escrever, saber da doutrina cristã e ser crismado. Após a recepção de cada ordem menor, deveria servir em uma Igreja designada por seu reitor, exercendo a função correspondente a sua ordem, de modo que o acesso ao posto seguinte só se desse mediante comprovação que exercitara a ordem anterior.

Quadro 1: Atribuições dos clérigos de ordem menor (minoristas)

| | |
|------------------|---|
| Ostiário | <i>(Do Latim: “porteiro”)</i> A quem cabia guardar a igreja, abrir a porta, tocar o sino e o zelo pelas alfaias litúrgicas na sacristia. |
| Leitor | <i>(Do Latim: “Aquele que lê”)</i> A quem cabia fazer as leituras nos ofícios divinos rezados no breviário nos seminários, também lhes cabia atividades de catequese e bênçãos específicas. |
| Exorcista | <i>(Do Latim: “o que expulsa espíritos maus”)</i> Nos primeiros séculos da Igreja, os que eram ordenados exorcistas recebiam o poder realizar exorcismo sobre pessoas ou coisas, atribuição que posteriormente ficou reservada apenas aos sacerdotes. Na prática, cabia aos exorcistas retirar da igreja aqueles que não fizeram a primeira comunhão e ministrar a água na Missa. |
| Acólito | A quem cabia o serviço do altar, portanto o auxílio ao sacerdote no ato da celebração da Missa. Os acólitos portavam os objetos litúrgicos (<i>Turíbulo, naveta com incenso, galhetas e cálice</i>). |

Fonte: REUS, João Batista. *Curso de Liturgia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1944, p. 482-486 (com adaptações nossas).

As ordens maiores se dividiam em Subdiácono, Diácono, e Presbítero. Para alcançar as

⁶⁰ RIBEIRO, Renato Janine. *A etiqueta no antigo regime*. São Paulo: Editora Moderna, 1998, p. 13.

⁶¹ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 1, tít. 50, n. 211.

ordens maiores havia mais exigências e a cada avanço na carreira era necessário apresentar certidão que provasse que o candidato tinha já a ordem anterior. Para o estado de subdiácono exigia-se a idade mínima de vinte dois anos, a primeira tonsura e os quatro graus menores. Eles deveriam saber ainda latim, moral, canto, reza e conhecer da doutrina cristã. Alcançar o grau de diácono dependia do desempenho como subdiácono e exigia-se a idade mínima de vinte e três anos. O candidato deveria ter sido aprovado em exames de latim, canto, reza e casos de consciência. Entre as suas atribuições estava a de ler o Evangelho publicamente e auxiliar o sacerdote durante a missa. Já era uma preparação para o que viria a seguir: a ordem de presbítero. A idade mínima para ingresso nessa ordem era de vinte e cinco anos. Sendo necessário para esta uma habilitação, que apesar de menos criteriosa, era semelhante a da Inquisição para seus agentes.

Quadro 2: Atribuições dos clérigos de ordem maior

| | |
|-------------------|--|
| Subdiácono | Lhe competia servir o diácono na missa solene, oferecendo-lhe o cálice e a patena e preparando a água para celebração, além disso, cabia-lhe cantar a epístola. |
| Diácono | <i>(Do Grego: “servo”)</i> Seu ofício é ler publicamente na Igreja o Evangelho, ajudar o sacerdote na celebração da Missa, mais precisamente no preparo das oblatas (pão e vinho) e pregar ao povo. Além disso, poderia ministrar o sacramento do batismo. |
| Presbítero | <i>(Do Latim: “ancião”)</i> Seu ofício é administrar os sacramentos (<i>Batismo, Confissão, Eucaristia, Matrimônio e Extrema Unção</i>) e instruir o povo que lhe é confiado. |
| Bispo | <i>(Do Latim: “supervisor”)</i> Como sucessor dos apóstolos, a quem cabe reger, com a colaboração dos padres, a porção jurisdicional (prelazia, diocese, arquidiocese) que lhe foi confiada. Por ser a mais alta das ordens, administra todos os sacramentos (<i>Batismo, Confissão, Eucaristia, Confirmação, Ordem, Matrimônio e Extrema Unção</i>) |

Fonte: REUS, João Batista. *Curso de Liturgia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1944, p. 482-486 (com adaptações nossas).

A passagem de uma ordem sacra para outra se dava através de um rito, cuja “ação simbólica, realizava de acordo com uma norma prévia que se repete com certa periodicidade e que pretende ter uma eficácia sobrenatural ou tornar presente uma realidade de ordem superior”⁶². Neste sentido, o rito expressava de maneira visível uma realidade invisível, isto é,

⁶² MARTÍN, p. 231-232.

que aquele “eleito”⁶³, após o ato, já não era mais o mesmo, pois fora escolhido e consagrado por Deus. Esta consagração é expressa por alguns sinais na ordenação sacerdotal, em primeiro lugar a imposição das mãos e a prece de invocação do Espírito Santo, imprimindo aquela pessoa um caráter sagrado⁶⁴; em segundo lugar, a entrega dos objetos para exercício do ministério sacerdotal, qual seja o cálice com o vinho e a patena com a hóstia; e finalmente a unção das mãos do novo sacerdote, significando através do óleo a consagração operada. Aqui não nos interessa entrar no mérito do significado da ordenação sacerdotal do ponto de vista religioso, mas no quanto o ato em si legitimava um novo estatuto que aquele indivíduo passava a ter, colocando-o em outro patamar na hierarquia social⁶⁵.

Além dos requisitos que já nos referimos, segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, os candidatos à ordenação sacerdotal deviam ser isentos de qualquer mácula “judeu, mouro, mourisco, mulato, herético ou de outra alguma infecta nação reprovada”. Esta pureza de sangue deveria ser provada por um inquérito, no qual cristãos-velhos prestavam juramento de conhecimento pessoal testemunhando que pais e avós de ambos os lados estavam isentos de quaisquer máculas raciais ou religiosas. Caso fosse comprovado algum impedimento, e dependendo do grau deste, promovia-se uma dispensa e o candidato às ordens sacras era ordenado. É de se ressaltar que era sempre mais fácil obter uma dispensa em caso de ter sangue indígena ou mesmo protestante, que sangue judeu ou negro.

O primeiro destes inquéritos necessários para ordenação sacerdotal é a habilitação de *genere*, processo similar às habilitações do Santo Ofício, porém, feita de modo mais simplificado. Neste processo averiguava-se a genealogia do ordinando, através de testemunhas que eram inquiridas sobre a legitimidade da filiação, a vida religiosa, qualidade e limpeza de sangue. Para exemplificar o quanto a habilitação de *genere* era mais simples que a habilitação do Santo Ofício, cito o exemplo de João Pedro Gomes. Em sua habilitação de datada de 29 de março de 1764, são inquiridas apenas seis testemunhas e possui dez fólios⁶⁶; já na habilitação para o serviço ao Santo Ofício, ainda que João Pedro Gomes tivesse dois parentes habilitados, são inquiridas oito testemunhas e possui vinte e nove fólios. Após a

⁶³ Modo recorrente de designar nos livros litúrgicos aquele que recebe a ordenação.

⁶⁴ MARTÍN, 2006, p. 292.

⁶⁵ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989, p. 142.

⁶⁶ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Habilitação Vita et Moribus – João Pedro Gomes, Cx. 64, doc. 2128.

habilitação, o candidato às ordens sacras recebia uma provisão dizendo que era apto ao ministério:

Havemos e julgamos aos ditos Lourenço Alvarez Roxo de Potfliz e seus irmãos Antonio Francisco de Potfliz e Custódio Alvarez Roxo de Potfliz por cristãos-velhos inteiros e limpos de toda a ... de nação infecta, e por tais os habilitamos na forma dos motus próprios dos Sumos Pontífices para que possam ter e possuir todos e quaisquer benefícios simples e curados aos mais ofícios e honras e dignidades eclesiásticas... Dada nesta cidade de Santa Maria de Belém do Pará aos três dias do mês de agosto do ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e vinte e sete.⁶⁷

Havia também outros processos a que se submetiam aqueles que visavam receber a ordenação sacerdotal, são eles os “Autos de Patrimônio” e os “Autos de *Vita et Moribus*”, no primeiro o candidato às ordens declarava o patrimônio que possuía e no segundo eram inquiridas testemunhas acerca da vida, dos costumes e da conduta civil do ordinando. Estes três tipos de documentos (*Genere, Vita et Moribus e Patrimônio*) elencados tentavam dar conta de vários aspectos da vida do candidato à ordem sacra; primeiramente quando a origem, em segundo lugar quanto a conduta civil, e em terceiro lugar se aquele candidato tinha condições de viver condignamente.

Ainda sobre os documentos usados eventualmente para ordenação sacerdotal, podemos citar os “Autos de Justificação de Fraternidade”. Estes eram movidos por ordinandos que impossibilitados de serem habilitados de *genere*, justificavam já terem parente habilitado, podendo assim receber a ordenação sacerdotal. O clérigo Felipe Camello de Brito faz uso deste dispositivo para driblar um impedimento, a pecha de “cristão-novo”. Sendo impossibilitado de *genere*, usa a justificação de fraternidade com seus irmãos já ordenados padres para também ascender a este ministério⁶⁸.

Pelo regime do padroado, os clérigos, acabavam por serem na prática mais funcionários do Estado que servidores da Igreja. De modo que o sacerdócio estava mais para um ofício, que para uma vocação propriamente dita. Neste sentido, as diversas etapas na carreira eclesiástica, longe de serem apenas um crescimento de ordem “espiritual”, significavam o lugar social da instituição que os clérigos pelos ritos passavam a ser parte.

⁶⁷ A habilitação de *genere* é trasladada para a habilitação para Comissário do Santo Ofício de Custódio Alvarez Roxo, de onde tiramos. Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANT-TSO-CG-HAB-mc4-doc51)

⁶⁸ APEM, Arquivo da Arquidiocese do Maranhão, Autos da Câmara Eclesiástica. Justificação de fraternidade, Cx 3, Doc. 37.

Considerações finais

O zelo pelas cerimônias aqui expressas no âmbito dos bispados do Maranhão e Pará, são reflexo de uma concepção corporativa e organicista da sociedade, própria do Antigo Regime, onde cada corpo social tem uma função específica, a exemplo dos órgãos, que em um organismo vivo desempenham funções particulares que concorrem para a manutenção do todo. Neste sentido, “os elementos em que a sociedade se analisa não são os indivíduos, mas os grupos de indivíduos portadores da mesma função e titulares de um mesmo estatuto”⁶⁹. Logo, o indivíduo apenas tem valor – a honra⁷⁰ - enquanto ligado a um grupo social, logo, o “estado” não é uma condição da pessoa, mas da ligação dela e uma instituição. Portanto, “estado” é um conjunto de pessoas unidas sob um mesmo estatuto e com uma mesma função social, neste caso, ligados à Igreja.

Dito isto, os clérigos gozam de privilégios, na medida em que estão ligados à instituição. Apesar da política regalista da Coroa, a Igreja e os eclesiásticos gozavam de isenções do que poderíamos chamar do “outro lado da moeda”, na medida em que o contato destas duas instâncias não se dava apenas na submissão da segunda em relação à primeira. Segundo António Manuel Hespanha, o estatuto político-institucional da Igreja se desdobra em três planos:

O primeiro deles é o das isenções da Igreja e dos seus membros em relação ao direito comum do reino. O segundo, o da autonomia jurisdicional da Igreja no que respeita à sua disciplina interna. O terceiro, finalmente, o das prerrogativas jurisdicionais da Igreja em matérias não espirituais ou disciplinares⁷¹.

O primeiro, em relação ao “direito comum do reino”, advoga que a Igreja e os eclesiásticos estariam isentos da justiça real, pois esta última, não poderia se impor a instituições “não temporais”. Neste sentido, os clérigos gozariam de “foro privilegiado”⁷². Uma das funções essenciais dos juízos dos bispados, aspecto por nós já abordado, era julgar

⁶⁹ Hespanha, 1994, p. 307-308.

⁷⁰ “A honra (*honor*) – consiste na permanente observância por cada um dos deveres e direitos do seu estado” (Hespanha, 1994, p. 308).

⁷¹ Hespanha, 1994, p. 325

⁷² “Os privilégios de foro eram acompanhados do reconhecimento do direito de asilo dos lugares eclesiásticos... este direito de asilo abrangia as Igrejas, capelas, sacristias, claustros, pórticos, dormitórios, celas, hortos, escolas e universidades, passais, adros cemitérios, palácios episcopais, ermidas, pálios em que seguisse o clérigo com a Eucaristia, nem atraí-los com enganos e promessas.” (Hespanha, 1994, p. 329).

os clérigos desviantes, logo, todo e qualquer clérigo que viesse a cometer um crime, deveria ser julgado pela justiça eclesiástica⁷³.

O foro privilegiado não é questão secundária, pois muitos dos que se apresentavam para o sacerdócio buscavam este privilégio, como atesta as Constituições do Arcebispado do Bahia ao admoestar a necessidade de julgar bem os candidatos às ordens sacras de modo que “não presume escolhe o estado clerical para se eximir do foro e jurisdição secular”⁷⁴. De fato, os clérigos tinham resguardada sua imunidade e liberdade, sendo isentos de jurisdição secular, dado seu papel de condutores espirituais dos leigos. Portanto, a jurisdição secular não teria tutela sobre os eclesiásticos, de modo que estes não poderiam ser presos e nem chamados a prestar depoimento perante juízes seculares, exceto em caso de flagrante delito. Igualmente não poderiam ter seus bens penhorados, nem suas propriedades invadidas, nem seus bens confiscados. Devendo ser tratados:

Com brandura e cortesia, honrando-os em público e em secreto em tudo o que permitir o ofício de superior, não consentindo que nas audiências públicas estejam em pé e descobertos. E somente quando começarem a falar se levantarão em pé e descobertos... E quando for necessário repreender ou castigar algum, o façam quando for possível secretamente, e não em presença dos leigos, usando, quando o pedir a culpa, de rigor na obra, mas brandura e suavidade nas palavras... E toda injúria feita aos clérigos em razão da qualidade da pessoa será havida por atroz e poderão demanda-la contra leigos no nosso juízo eclesiástico ou secular, qual mais quiserem.⁷⁵

Pelo trecho acima, é possível notar a série de concessões que um clérigo, mesmo que desviante, tinha ao ser processado. Destaque se dê que quando fosse “necessário repreender ou castigar algum, o façam quando for possível secretamente, e não em presença dos leigos”. Aqui fica bem marcado o lugar social do clérigo, que a despeito de seu delito, ainda sim deveria ter resguardado seu lugar superior em relação aos leigos, devendo serem tratados com “brandura e cortesia”.

Segundo António Manuel Hespanha, estas concessões devem ser entendidas à luz de uma “natureza remuneratória ou quase contratual” da Coroa em relação à Igreja. Isto é, se a Coroa ratificava as isenções da Igreja e dos eclesiásticos ante a justiça civil, era em razão da

⁷³ Exceções ao foro privilegiado: “crimes de lesa majestade de ou de resistência ou das causas relativas a direitos reais, bens reguengos ou bens da coroa” (Hespanha, 1994, p. 328).

⁷⁴ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 2, tít. 50, n. 210.

⁷⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Lv. 4, títs. 1-15.

Igreja emprestar o amparo espiritual ao poder civil. Pelo trecho transcrito e pelo que dissemos acima, fica evidente que o discurso aqui não é no campo do indivíduo, mas do “estado”. Logo, o foro privilegiado dos clérigos é antes um foro privilegiado da instituição, que seus membros gozam enquanto unidos a ela.

O segundo plano do estatuto político-institucional da Igreja diz respeito a sua autonomia em legislar sobre matérias de fé e da disciplina interna da comunidade dos crentes. Esta autonomia, do ponto de vista prático, influenciava na moral individual e coletiva das pessoas, na medida em que se ditava os comportamentos sexuais, as crenças e as atitudes culturais, as práticas políticas e comerciais, enfim o cotidiano da vida das pessoas. Neste sentido, o legislar em “matéria de fé” não significa que suas implicações só fiquem no campo “espiritual”, pois também influenciam na realidade “temporal”. O embate entre os limites da esfera civil e eclesiástica pode ser vistos no trabalho de Caio Prado Júnior, em que elenca os muitos conflitos de jurisdição, na medida em que o Estado disputara sempre o direito de ministrar, ele próprio, a vida de seus súditos. Porém, por vezes a religião supria necessidades espirituais equiparáveis às seculares, através de atos aos quais o indivíduo não poderia escapar como a constatação de nascimento (*Batismo*), o casamento e óbito⁷⁶.

Por fim, o terceiro plano do estatuto político-institucional da Igreja diz respeito a sua prerrogativa de legislar em “certas matérias e relações jurídicas, independentemente do estado religioso ou leigo dos sujeitos nelas interessados”⁷⁷. Se notarmos, este princípio jurídico é inverso ao primeiro, já que a “justiça civil” não poderia influenciar na “justiça eclesiástica”. Em suma, estes dois últimos planos sublinham o controle da vida social por parte da Igreja.

Neste sentido, fica evidente a importância no zelo do trato com os eclesiásticos, pois os privilégios de que gozavam, eram antes um privilégio que gozava a instituição de que faziam parte. Nesta nossa exposição ficou latente que “os trajes, o cerimonial, as precedências, a publicidade das cerimônias, são outros tantos modos de celebrar com o maior impacto esta dramaturgia do poder”⁷⁸. A “pompa e circunstância”, ditada pelo *Ceremoniale episcoporum* e outros livros eclesiásticos, tinha, pois, a função social importantíssima de significar aos olhos de todos, o lugar da instituição *Igreja* dentro do corpo da sociedade.

⁷⁶ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. p. 349-352.

⁷⁷ “Normalmente, tratava-se de matérias crime – a blasfêmia, o sortilégio, o perjúrio, o concubinato, o adultério público, o lenocínio, o incesto, a sodomia, o sacrilégio, a usura, a simonia, a manutenção de casas de jogo... Mas também poderiam ser matérias cíveis, como o conhecimento de questões relativas aos testamentos ou a usura”. (Hespanha, 1994, p. 338).

⁷⁸ Hespanha, 1994, p. 319.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, Thales de. *Igreja e Estado em tensão e crise: a conquista espiritual e o padroado na Bahia*. São Paulo: Ática, 1978.
- AZZI, Riolando. A instituição eclesiástica durante a primeira época colônia. In: *História da Igreja no Brasil: Primeira Época – Período Colonial*. Petrópolis: Editora Vozes, 2008, p. 155-242.
- BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das Eras da Província do Pará*. Belém: Universidade Federal do Pará, 1969.
- BASURKO, Xabier. *Historia de la Liturgia*. Barcelona: Centre de Pastoral Litúrgica, 2006.
- BOSCHI, Caio César. *A Universidade de Coimbra e a formação intelectual das elites mineiras coloniais*. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, v. 4, n. 7, 1991.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BOXER, Charles. BOXER, Charles. *O Império marítimo português 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, 2014.
- BURKE, Peter. *A fabricação do rei – a construção da imagem pública de Luís XIV*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- DORNAS FILHO, João. *O Padroado e a Igreja Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- ELIAS, Nobert. *A Sociedade de corte*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- HESPANHA, Antonio Manuel. *As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira – A Época Colonial: Administração, economia, sociedade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- LUSTOSA, Antônio de Almeida. *Breve monografia sobre o seminário*. Belém: Grafisa Editora, 1933.
- MALAGRIDA, Gabriel. *Cartas e escritos – Tradução e organização Pe. Ilário Govoni SJ*. Belém: Paka-Tatu, 2012.
- MARQUES, César Augusto. *Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão*. São Luís: Edições AML, 2008.
- MARTÍN, Julián López. *A Liturgia na Igreja: Teologia, História, Espiritualidade de Pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006.

- MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Pará*. Belém: Grafisa, 1976.
- MEIRELES, Mário Martins. *História da Arquidiocese de São Luís*. São Luís: Universidade do Maranhão/ SIOGE. 1977.
- MICELI, Sérgio. *A elite eclesiástica Brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, BICALHO & GOUVÊA (org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (Séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001, p. 249-283.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVEIRA, Miguel de Oliveira. *Privilégios do Cabido da Sé Patriarcal de Lisboa*. Lisboa: União Gráfica, 1950.
- PAIVA, José Pedro. *A administração diocesana e a presença da Igreja: O caso da diocese de Coimbra nos séculos XVII e XVIII*. Lusitania Sacra, 2º série, 3, Lisboa, 1991, p. 71-110.
- PAIVA, José Pedro. *Geografia Eclesiástica*. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Vol. C-I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, p. 294-307.
- PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- RAMOS, Luis de Oliveira. *Diários das visitas pastorais no Pará de D. Fr. Caetano Brandão*. Braga: Tipografia Barbosa & Xavier, 1991.
- REGO, João Manuel Vaz Monteiro de Figueira. “*A honra alheia por um fio*”: Os estatutos de limpeza de sangue no espaço de expressão ibérica (sécs. XVI-XVIII). Tese de doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2009.
- REUS, João Batista. *Curso de Liturgia*. Petrópolis: Editora Vozes, 1944.
- RIBEIRO, Renato Janine. *A etiqueta no antigo regime*. São Paulo: Editora Moderna, 1998.
- ROCHA, Hugo. *O Seminário de Belém*. Belém: Falangola Editora, 1993.
- SÁ, Isabel dos Guimarães. Estruturas eclesiásticas e acção religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco & CURTO, Diogo Ramada (dir.). *A Expansão marítima portuguesa, 1400-1800*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 265-292.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Administração colonial e legislação indigenista na Amazônia portuguesa. IN: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.) *História e margens: imagens coloniais e pós-coloniais*. RJ: Campus, 2003.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: Os homens e a Instituição (1620-1760)*. Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2010.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O Pensamento católico no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

WERNET, Augustin. *A Igreja Paulista no século XIX*. São Paulo; Ática, 1987.

XAVIER & HESPANHA. A representação da sociedade e do poder. In: MATOSO, José (org.). *História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807)*, vol. 4 Lisboa: Ed. Estampa, 1993.